



Expediente: Recurso Administrativo - PAL 059/2021 – TP 006/2021

Origem: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG

Assunto: Parecer Jurídico em recurso administrativo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DILMA FERNANDES FONSECA NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS-MG

PARECER JURIDICO

Diante do pedido do Recurso Administrativo do procedimento licitatório nº 059/2021 – tomada de preço nº 006/2021 do objeto citado acima, proposto pela empresa **NAÇÃO EDIFICAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**.

Alegando sua inabilitação no que se segue:

*“A empresa NAÇÃO EDIFICAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME, inscrita no CNPJ de número 08.922.137/0001-05, na sua documentação de habilitação ENVELOPE NUMERO 01, foi apresentada o seguro garantia conforme exigência do instrumento convocatório no item 9.3.3 através da **apólice de garantia nº 01-0775-03484885, proposta de número 3161550, datada no dia 25 de outubro de 2021 com divergência de números no OBJETO DA GARANTIA, onde seria edital de licitação tomada de preço nº 006/2021, esta “edital de licitação tomada de preço 004/2021”.** Ficando assim **INABILITADA** do presente certame.”*

Analisando o Recurso Administrativo, segue o parecer jurídico.

A questão referente a divergência de números no objeto da garantia, onde seria edital licitação tomada de preço 006/2021 constava edital licitação tomada de preço nº 004/2021, não se trata de apenas um erro material, como alega a Recorrente.

Estamos tratando do OBJETO DA GARANTIA, não aceitando assim, como um simples erro material, a divergência do número do edital, pois se trata de um item fundamental para a habilitação no processo licitatório, quando exigido o objeto da garantia como preceitua a Lei 8.666/93 em seu artigo 56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Qual respaldo jurídico, o setor de licitação teria, caso o mesmo venha recorrer ao OBJETO DA GARANTIA, uma vez que os dados referente ao processo licitatório estão com divergência?

É sabido, dentro do nosso ordenamento jurídico, quando se trata apólices de seguro, todo respaldo nos dados é de fundamental importância, não podendo se passar como meros aborrecimentos ou erro material, se trata de GARANTIAS.

Sendo assim, somos de parecer jurídico, que o recurso administrativo proposto pela a empresa *NAÇÃO EDIFICAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME*, **NÃO DEVE SER PROVIDO**, uma vez que as questões elencadas como supostas irregularidades, estão plenamente amparadas pelo nosso ordenamento jurídico.

Lagoa dos Patos-MG, 19 de novembro de 2021.

Bruno Cardoso Santos
OAB/MG 172.806